

CONTRATO 01/2025**CONTRATO DE CESSÃO E USO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS DE EMPRESAS NORMAIS E DO SIMPLES NACIONAL – CONSIMPLES E MÓDULOS COMPLEMENTARES**

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC, CNPJ nº 83.222.034/0001-58, com sede na rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, senhor OLMIR BENJAMINI – Prefeito do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO/CEDENTE: Empresa GOSS E GOSS LTDA, CNPJ 79 521 779/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 273 na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador senhor GIL GOSS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CPF sob nº 343.723.349-15, portador da cédula de identidade nº 4.134.923 SSP/SC, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O Presente a Termo tem por objetivo a prorrogação do contrato de sessão e uso de Programa de Processamento Eletrônico de Dados de Informação Econômicas e Fiscais de empresas normais e do Simples Nacional denominado CONSIMPLES, para ser utilizado por todos os Municípios que integram a AMAUC, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CESSÃO**

O CEDENTE, representante com exclusividade para o território nacional do programa descrito no objeto deste instrumento, conforme Contrato de Cessão de Direito a Comercializar o Uso de Programa de Processamento de Dados por Computador – Anexo II, autoriza a CESSIONÁRIA a implantar e utilizar nos municípios da AMAUC o referido programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

O programa tem por objetivo processar informações tributárias, fiscais e econômicas fiscais de interesse dos Municípios que integram a AMAUC.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O CEDENTE obriga-se:

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Office – 12º andar
89700-905 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

- I – garantir o processamento das informações dos usuários finais do programa contratado pelo CESSIONÁRIO;
- II – garantir a disponibilização das informações processadas pelo programa aos usuários finais, via WEB mediante uso de senha;
- III – manter sigilo absoluto das informações disponibilizadas e processadas exceto aos usuários finais credenciados pela autoridade municipal ou pela AMAUC;
- IV – garantir a disponibilização de provedor para alojamento do programa de processamento de dados com acesso via *web* para os usuários credenciados pelo representante podendo ser acessados pela *home page* dos usuários finais;
- V – garantir a permanente manutenção no ar o programa e em funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se:

- I – auxiliar no transporte técnico sobre o uso do sistema aos Municípios usuários;
- II – orientar os usuários a baixar arquivos via *upload* para fins de processamento;
- III – efetuar o pagamento ao CESSIONÁRIO dos valores pactuados na cláusula sexta deste instrumento, via depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente.


CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Para a consecução do objetivo deste contrato, a Amauc pagará ao CEDENTE o valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 10 (dez) o mês subsequente à utilização do Programa pelos Municípios da AMAUC,

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MELHORIAS EFETUADAS NO PROGRAMA

As melhorias feitas por iniciativa dos proprietários intelectuais do CONSIMPLES não serão objeto de alteração do valor contratual. No caso de alteração solicitada por usuário final ou pela CESSIONARIA, havendo custo, o valor será acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGENCIA


**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Oficce – 12º andar
89700-905 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo INPC.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo comunicar a outra com antecedência mínima 90 dias;

II – pelo atraso do pagamento das parcelas referidas na clausula quinta, quando superior a 30 (trinta) dias, ou pela falta de processamento de informações por parte do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mediante testemunhas nominadas.

Concórdia SC, 30 de dezembro de 2024.

OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:43746250978

Assinado de forma digital por OLMIR
PAULINHO BENJAMINI:43746250978
Dados: 2024.12.30 09:54:00 -03'00'

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente – AMAUC


GIL GOSS
Contratado – GOSS

Testemunhas:

RENATE MOSER
FACCIN:40061086991

Assinado de forma digital por RENATE
MOSER FACCIN:40061086991
Dados: 2024.12.30 10:23:49 -03'00'

Renate Moser Faccin
CPF Nº 400.610.869-91

RAFAEL
NICOLLI:05182
672969

Assinado de forma
digital por RAFAEL
NICOLLI:05182672969
Dados: 2024.12.30
11:02:43 -03'00'

Rafael Nicolli
CPF Nº 051.826.729-69

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Oficce – 12º andar
89700-905 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO PROGRAMA CONSIMPLES****1. FUNDAMENTOS BÁSICOS**

A Lei complementar nº 123 instituiu o regime tributário e diferenciado e de recolhimento simplificado de tributos federais, estaduais e municipais denominado SIMPLES NACIONAL para empresas de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A supracitada lei complementar instituiu um Comitê Gestor, composto por funcionários federais, estaduais e representando aos municípios foi indicado um funcionário da CNM. O Comitê tem atribuições de normatizar aspectos relativos às obrigações principais e acessórias dos contribuintes assim enquadrados no Simples Nacional.

Dentre as normatizações o Comitê exige que os estabelecimentos enquadrados na condição do Simples Nacional devem prestar declarações mensais e anuais de sua obrigação tributárias através do documentos denominados " PGDAS - D" e DEFIS, através de arquivos eletrônicos à Receita Federal, como também recolher os tributos devidos através de documento único junto à rede bancária. Para tanto foi construído um sistema e consta no site da Receita Federal, cujos municípios possuem acesso através de senha com certificação digital.

As informações dos estabelecimentos constantes no sistema da Receita Federal estão de forma individualizada, mensal e não processadas, ou seja, em arquivos eletrônicos que se apresentam na forma informada pelos estabelecimentos ou seus respectivos contadores, tanto as informações de débito como os seus respectivos pagamentos. Esse labirinto de informações torna morosos os procedimentos fiscais de verificação ou de gestão tributária. O universo de Estabelecimentos enquadrados no município prejudicam os trabalhos de fiscalização, tornando-os onerosos com risco de perdas de receita do ISS pela prescrição. Além disso, impossibilita uma eficiente gestão tributária e fiscal para o aumento do valor adicionado, prejudicando a receita de quota parte do ICMS pertencente aos Municípios. Por consequência não permite o controle dos devedores o que dificulta a emissão de certidão de regularidade fiscal dos respectivos estabelecimentos, podendo ensejar em indenizações de danos morais e materiais por parte do gestor público..

2. DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL

Para que os dados eletrônicos constantes no banco de dados Receita Federal relativo ao interesse do Município, desde a implantação do Simples Nacional sejam transformados em mecanismos de gestão tributária através de relatórios e ou comunicação oficial em meio eletrônico, demonstrado em tela de computador e também em documentos impressos, se faz necessário trabalhar algumas variáveis, presentes no Programa CONSIMPLES, que até o presente momento é inédito.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Office - 12º andar
89700-905 - Concórdia - Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O programa permite a importação e o processamento dos dados eletrônicos dos estabelecimentos situados no Município e informações que a ele interessa, enquadrados no Simples Nacional, a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal, mediante senha de usuário mestre com certificação digital.

O acesso ao programa se dá mediante senha, em ambiente web através navegador livre, hospedado junto ao provedor do proprietário do programa ou por eles contratado, com garantia de operação durante as 24 horas.

4. PRODUTOS - RELATÓRIOS E COMUNICAÇÕES

4.1 - Relatório de consulta individual das receitas mensais e anuais, de cada estabelecimento, com as respectivas classificações normatizadas pelo comitê Gestor do Simples Nacional, através de números do CNPJ;

4.2 - Relatórios anuais dos estabelecimentos em débito com o recolhimento do ISS para com o município cuja identificação será através do número do CNPJ e o nome do estabelecimento;

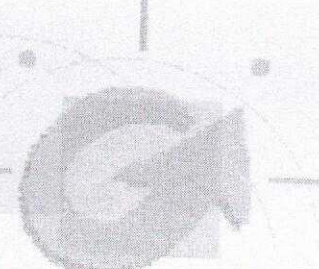
4.3 - Relatório dos estabelecimentos, nome e número do CNPJ, em débito com recolhimento do ISS para com o Município dos respectivos meses e exercícios de competência, série histórica, e as suas totalizações;

4.4 - Relatório por estabelecimento dos valores do ISS recolhidos ao Município, anualmente, série histórica enquadrado no simples, com opção de consulta por nome de ordenamento pelo nome, CNPJ e ou valor;

4.5 - Relatório por estabelecimento dos valores do ISS recolhidos ao Município, mês a mês em cada exercício da série histórica enquadrado no simples nacional, com opção de consulta por nome de ordenamento pelo nome, CNPJ e ou valor;

4.6 - Relatório do valor do ISS declarado para o Município com opção do ordenamento do relatório, pelo CNPJ, nome, valor e ano, enquadrado no simples nacional;

4.7 - Relatório do valor do ISS declarado para o Município mês a mês com opção do ordenamento do relatório, pelo CNPJ, NOME ou VALOR durante a série histórica enquadrado no simples nacional;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Office – 12º andar
89700-905 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

- 4.8 - Relatório das receitas anuais obtidas pelos estabelecimentos enquadrados no simples nacional, com opção de classificá-las segundo as normatizadas pelo Comitê Gestor, e, ordenando-as no relatório pelo nome do estabelecimento, valor e o número do CNPJ;
- 4.9 - Relatório das receitas mensais/ anuais obtidas pelos estabelecimentos enquadrados no simples nacional, com opção de classificá-las segundo as normatizadas pelo Comitê Gestor, e, ordenando-as no relatório pelo nome do estabelecimento, valor e o número do CNPJ;
- 4.10 - Relatório/comunicação (INTIMAÇÃO), com demonstrativo de débitos anexos, endereçado para cada estabelecimento/contador enquadrado no simples nacional em débito com o ISS para com o Município, solicitando o seu comparecimento junto a Fazenda Municipal, no sentido de solucionar a falta de recolhimento;
- 4.11 - Relatório dos estabelecimentos que possuem parcelamento de débitos do ISS;
- 4.12 - Relatório/Comunicação endereçado ao estabelecimento/contador solicitando cópia da planilha/proposta aprovada do parcelamento dos débitos do ISS;
- 4.13 - Relatório dos estabelecimentos que possuem parcelamento e estão em débito com o recolhimento normal do ISS;
- 4.14 - Comunicação ao estabelecimento/contador relativo à exclusão do estabelecimento do simples, pelo fato de estar inadimplentes com o recolhimento do ISS uma vez que está com o benefício do regime parcelamento, conforme está enquadrado no relatório anterior;
- 4.15 - Relatório dos estabelecimentos que apresentaram PGDAS-D substitutiva, anulando ou transferindo débitos do ISS;
- 4.16 - Comunicação ao estabelecimento/contador solicitando cópia de notas fiscais que deram origem a PGDA - D substitutiva, qual anulou ou transferiu débitos do ISS;
- 4.17 - Relatório de estabelecimentos com suas respectivas filiais;
- 4.18 - Relatório cronológico de débitos e receitas dos estabelecimentos, para avaliação do processo de ação fiscal;
- 4.19 - Upload de arquivos para o cadastro dos contadores responsáveis para escrita fiscal do estabelecimento, para efeito de comunicação fiscal. O arquivo baixado deverá conter em suas respectivas linhas as informações tais como: CNPJ do estabelecimento/CPF, nome e e-mail do respectivo contador;
- 4.20 - Comunicação ao estabelecimento/contador da abertura de processo de fiscalização que se fará ao estabelecimento, por conta de verificação fiscal, face ao que consta nas PGDAS - D de determinado período;

4.21 - Vinculação de todos os relatórios dos estabelecimentos ao contador, para efeito de comunicação dos procedimentos de fiscais;

4.22 - Relatório gerenciais de acesso dos usuários ao sistema;

4.23 - Relatório/Expedição certidão de regularidade fiscal dos estabelecimentos enquadrados no simples nacional.

4.24 - Relatório comparativo com valores declarados no quadro "S 47" da DEFIS e dados de venda de produtos agropecuários constante da nota de produtor rural;

4.25 - Relatório de valor adicionado mensal/anual de cada estabelecimento;

4.26 - Recuperação de valor Adicionado das Empresas de Transporte;

4.26.1 através dos dados de conhecimento de fretes eletrônicos, recuperar o valor adicionado para o município, através do movimento econômico das empresas de transportes do simples nacional e também de empresas de grande porte;

4.26.2 - Baixa todos os CTEs eletrônicos;

4.26.3 – Conferencia do Q48 com os CTEs emitidos (empresas do Simples Nacional e empresas normais);

4.26.4 – Separação das empresas por contador e envio automático dos relatórios indicando em que mês está a diferença na declaração na Dime /e ou Defis, disponibilizando as chaves dos conhecimentos de fretes eletrônico – CTEs separadas mês a mês para o contador conferir.

4.26-5 - Relação da Participação das empresas no Retorno do ICMS

4.26-6 - Classificação e participação dos estabelecimentos no VA do Município

4.26-7 – Consulta índice Definitvo dos Municípios